



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO		
em	<u>27 de Junho</u>	Discussão
EM	<u>27</u>	de <u>Junho</u> de 20 <u>22</u>
<u>Roger Martins</u>		
ASSINATURA		

APROVADO		
em	<u>27 de Junho</u>	Discussão
EM	<u>27</u>	de <u>Junho</u> de 20 <u>22</u>
<u>Roger Martins</u>		
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 759, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a requerer a renúncia ao recurso interposto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a decretação do trânsito em julgado do procedimento e a confissão expressa dos débitos oriundos do Processo Administrativo nº 10825.723264/2014-07, que tramita junto à Receita Federal do Brasil, para fins de adesão ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários de que trata a Portaria PGFN/ME Nº 1.308.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a renúncia ao recurso interposto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a decretação do trânsito em julgado do procedimento e a confissão expressa dos débitos oriundos do Processo Administrativo nº 10825.723264/2014-07, que tramita junto à Receita Federal do Brasil, para fins de adesão ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários de que trata a Portaria PGFN/ME Nº 1.308.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

JOÃO LIMA
VEREADOR

publicação.

Marcos Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR

Cezar Roberto Nunes
VEREADOR

Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

Magregory Augusto de Oliveira
VEREADOR

Carlos João Stradioto
VEREADOR